



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATO Nº 02/2022 DE 06/05/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO, POR INTERMÉDIO E A EMPRESA **STAF SISTEMAS LTDA.**

A Câmara Municipal de Comodoro, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.109.581/0001-92, com sede na Rua Bahia, n. 600N, bairro São Francisco, CEP 78310-000, Comodoro/MT, neste ato representada pela Presidente, Gleyscler Belussi Ribeiro, doravante denominada CONTRATANTE, e a Staf Sistemas LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.941.056/0001-90, sediada na Av. Antonio J. M. Andrade, nº 1042, Centro, CEP 79.750-000, Nova Andradina/MS, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio Diretor Sr. Rodrigo Teles de Souza, portador da Carteira de Identidade nº 25.198.266-X expedida pela SSP/SP, e CPF nº 786.255.721-20, tendo em vista o que consta no Processo nº 02/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 01/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO PERMISSÃO DO DIREITO DE USO DOS SOFTWARES, ACOMPANHAMENTO OPERACIONAL, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO PERMANENTE E ATUALIZAÇÕES** para as diversas áreas de atividade da Câmara Municipal de Comodoro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Especificação do objeto:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor (R\$)
1	SISTEMA DE CONTROLE DE RECURSOS HUMANOS – 02 ACESSOS	MESES	12	R\$ 8.864,94
2	SISTEMA DE MANUTENÇÃO DE ESTOQUE – 01 ACESSOS	MESES	12	R\$ 7.111,15
3	SISTEMA DE MANUTENÇÃO DE PATRIMÔNIO – 01 ACESSOS	MESES	12	R\$ 7.111,15
4	SISTEMA DE CONTROLE DE FROTAS – 01 ACESSO	MESES	12	R\$ 7.111,15
5	SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO – 02 ACESSOS	MESES	12	R\$ 12.665,19
6	SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA – 02 ACESSOS	MESES	12	R\$ 15.575,39



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

7	SISTEMA DE CONTROLE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS – 03 ACESSOS	MESES	12	R\$ 15.619,71
8	SISTEMA DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA – ILIMITADO	MESES	12	R\$ 4.824,17
9	SISTEMA DE SOFTWARE PARA e-SOCIAL – ACESSO ILIMITADO	MESES	12	R\$ 6.819,73
10	SUPORTE TÉCNICO REMOTO – ACESSO ILIMITADO	MESES	12	R\$ 5.997,42
VALOR GLOBAL				R\$ 91.700,00

Valor total do por extenso: R\$91.700,00 (noventa e um mil e setecentos reais).

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CORRELATOS				
Item	Serviços	Unidade	Quantidade	Valor (R\$)
11	Implantação – 30 dias	30 Dias	1	R\$ 214,29
12	Conversão – 30 dias	30 Dias	1	R\$ 214,29
13	Treinamento – 10 dias	10 Dias	1	R\$ 71,42
SUBTOTAL				R\$ 500,00
VALOR GLOBAL				R\$ 92.200,00

Valor global da Proposta por extenso: R\$ 92.200,00 (noventa e dois mil e duzentos reais).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

2.1 O prazo de execução do presente contrato é de 12 (doze) meses, com início na data da assinatura do presente contrato, tendo término em 06/05/2023.

2.2 As observações sobre o recebimento dos serviços deverão ser efetuadas até 05 (cinco) dias da sua entrega.

2.3 O presente contrato poderá ser prorrogado se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para a Câmara Municipal, conforme preceitua o artigo 57, inciso IV da Lei n. 8.666/93, podendo o prazo estender-se até 48 (quarenta e oito) meses, lavrando-se o competente termo de aditamento.

2.3.1 O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da contratante.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 92.200,00 (noventa e dois mil e duzentos reais), sendo que o valor de R\$ 91.700,00 (noventa e um mil e setecentos reais) refere se a contratação dos sistemas, o qual será pago em 12 parcelas mensais de igual valor, e o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), refere se a Implantação, Conversão e Treinamento.

3.2. O valor referente a Implantação, Conversão e Treinamento é de R\$ 500,00 (quinhentos reais) que será pago em 01 (uma) parcela sendo esta no primeiro mês de pagamento.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

Rua: Bahia, nº.600N Bairro: São Francisco de Assis – CEP: 78.310-000 - Comodoro-MT



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, para o exercício 2022, prevista no orçamento da Câmara, na classificação abaixo:

Órgão – 01 – Câmara Municipal de Comodoro

Unidade – 01 – Câmara Municipal de Comodoro

Projeto Atividade – 2.001 – Manut e Enc. com a Câmara Municipal

Elemento da Despesa: 3.3.90.40.00.00.00.1009 – Serviços de Técn. da Informação e Comunicação.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO.

5.1 O valor global fixado para o presente contrato é de R\$ 92.200,00 (noventa e dois mil e duzentos reais), que será pago da seguinte forma: 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 7.641,66 (sete mil seiscientos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos) referente à locação dos sistemas, e 01 (uma) parcela no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), referente à Implantação, Conversão e Treinamento que será efetuado logo após sua conclusão.

5.2 O pagamento será efetuado mediante ordem bancária em nome da Contratada e com apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, devidamente atestado pela Câmara Municipal/Fiscal de Contratos, mensalmente, em até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços e posterior liquidação da mesma pelo setor de Contabilidade, aguardando o tempo para os trâmites internos do processo.

5.3 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá até 05 (cinco) dias após a data da sua apresentação válida.

5.4 - Será realizado o pagamento referente à Implantação, Conversão e Treinamento, no primeiro mês após a assinatura do contrato e o valor dos sistemas serão pagos em 12 parcelas de iguais valores.

5.5 O preço contratado será fixo e irrevogável até a conclusão do objeto do contrato, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

5.6 Na ocorrência de situação prevista no item anterior, o valor deste contrato será reajustado com base no índice ICTI (Índice de Custos de Tecnologia da Informação), ou na falta deste, pelo índice legalmente permitido à época, acumulado no período dos últimos 12 (doze) meses, de acordo com a Lei n. 9.069/95 e suas atualizações.

5.7 Caso ocorram alterações na legislação que rege a política econômica do País, o valor deste contrato será reajustado mediante aplicação de índices oficiais, independente do estabelecido no item anterior.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1.1 **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar o objeto contratado dentro das especificações.

6.1.2 Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

previstas na Lei n. 8.666/93;

6.1.3 Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento.

6.1.4 Acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os serviços que considerar insatisfatório, solicitando nova execução os quais deverão ser feitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da contratada;

6.1.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

6.1.6 Notificar, por escrito, a contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.

6.1.7 Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei n. 8.666/93;

6.1.8 Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

6.1.9 Enviar à Contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

6.1.10 Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei n. 8.666/93;

6.1.11 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei n. 8.666/93;

6.1.8 Permitir a subcontratação de partes dos serviços, desde que seja solicitada pela contratada e que haja conveniência para a contratante.

6.2.1 Cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei n. 7.646/87 no tocante à utilização dos softwares;

6.2.2 Oferecer recursos humanos capacitados para a operacionalização dos sistemas locados com as qualificações abaixo:

- a) Conhecimentos dos sistemas operacionais Windows® 98/2000/XP/7;
- b) Configuração e instalação de impressora;
- c) Cópia (Backup) e recuperação (Restore) de dados;
- d) Windows Explorer;
- e) Noções básicas de rede;
- f) Noções básicas de Internet (Browser e acesso);

6.2.4 Disponibilizar equipamentos modernos e adequados para o bom desempenho dos trabalhos prestados pela Contratada.

6.2.5 Responsabilizar-se pela operacionalização de cadastros, rotinas e procedimentos dos softwares instalados;

6.2.6 Responsabilizar-se por danos causados ao banco de dados pela queda de energia, por vírus ou problemas no HD da máquina;

6.2.7 Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

6.2.8 Designar um técnico devidamente capacitado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa do projeto.

6.2.9 Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados, incluindo:

6.2.9.1 Assegurar a configuração adequada de máquina e instalação dos sistemas;

6.2.9.2 Manter backup adequado para satisfazer às necessidades de segurança, assim como "restore" e recuperação no caso de falha de máquina.

6.2.9.3 Dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da Câmara Municipal quando da visita técnica dos mesmos.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

6.2.10 Caberá a Câmara Municipal solicitar formalmente à CONTRATADA a instalação dos sistemas do seu interesse e os serviços de assistência técnica necessários ao perfeito funcionamento dos sistemas;

6.2.11 Usar os sistemas locados exclusivamente nas unidades gestoras, vedada a sua cessão a terceiros a qualquer título.

6.2.12 Dispor de equipamentos de informática adequados para instalação dos sistemas locados;

6.2.13 Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao cumprimento das suas responsabilidades.

6.3 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.3.1 À contratada assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, os serviços contratados no caso de descumprimento do pagamento das parcelas no prazo de 90 dias conforme dispõe a art. 78 inciso XV da Lei n. 8.666/93.

6.3.2 Executar os serviços contratados dentro das normas legais, sob as penas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.3.3 Executar todos os serviços objeto deste contrato dentro do prazo estipulado ou solicitado pela contratante, sob as penas da Lei n. 8.666/93;

6.3.4 Receber todo o apoio logístico, tais como recursos humanos para recebimento de orientação e materiais e equipamentos condizentes com a execução dos serviços, objetivando um desenvolvimento mais racional e mais eficiente das atividades objeto deste contrato;

6.3.5 Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto do presente contrato;

6.3.6 Atender a todas as exigências deste contrato e executar todas as solicitações de serviços assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;

6.3.7 Tratar com confidencialidade todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da Contratante, guardando sigilo perante terceiros;

6.3.8 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observado às disposições do art. 65 da Lei n. 8.666/93;

6.3.9 Emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela Contratante.

6.3.10 Implantar todos os softwares objeto deste contrato de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.3.11 Exigir da Contratante o cumprimento da legislação sobre o uso dos softwares, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da Administração Pública Legislativa;

6.3.12 Ministrando treinamento aos servidores da Contratante para a utilização e operacionalização dos sistemas locados;

6.3.13 Prestar suporte técnico aos sistemas locados;

6.3.14 Para efeito desse contrato entende-se como suporte técnico o atendimento virtual, telefônico e ou por fax na operacionalização exclusiva dos softwares objeto deste contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

- 6.3.15 Responsabilizar-se pela correção imediata dos problemas por ventura ocorridos por falhas provocadas pelos sistemas locados;
- 6.3.16 Apresentar ao titular da Contratante os relatórios das visitas realizadas na Câmara Municipal para prestação de suporte técnico, apontando alternativas para solucionar as pendências por ventura encontradas;
- 6.3.17 Exigir da contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da gestão;
- 6.3.18 Executar todos os serviços objeto deste contrato dentro do prazo estipulado ou solicitado pela contratante, sob as penas da Lei n. 8.666/93;
- 6.3.19 Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto do presente contrato;
- 6.3.20 Atender a todas as exigências deste contrato e executar todos os serviços contratados assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;
- 6.3.21 Tratar como confidenciais todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da contratante, guardando sigilo perante terceiros;
- 6.3.22 Sempre que necessário ou solicitado pelo Poder Legislativo, atualizar e/ou melhorar os sistemas locados, de forma a atender a legislação Federal e/ou Estadual, especialmente, à Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado.
- 6.3.23 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Poder Legislativo.
- 6.3.24 Executar satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira.
- 6.3.25 Utilizar na execução do serviço contratado pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.
- 6.3.26 Manter o(s) servidor (es) da Câmara, encarregado(s) de acompanhar os trabalhos, a par do andamento do projeto, prestando-lhe(s) as informações necessárias.

6.4. DA LICENÇA PARA USO DO SOFTWARE

- 6.4.1 A Contratada concede à Contratante o direito de uso de uma cópia dos softwares na informatização aqui locados, podendo o mesmo estar conectado em rede, o que dá a esta o direito de acesso ao sistema por meio de outros computadores, sendo vedada à duplicação dos softwares objeto deste contrato, ficando o infrator sujeita às penalidades previstas na Lei n. 7.646/87, que prevê pena de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção e indenização que pode chegar ao valor de 2.000 (duas mil) cópias para cada cópia instalada ilegalmente;
- 6.4.2 Os sistemas descritos neste contrato, que são de propriedade da contratada, estão protegidos pela Legislação de Direitos Autorais, tanto no Brasil como no exterior;
- 6.4.3 Outras restrições: somente será permitido a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência do sistema objeto deste contrato a um outro usuário, mediante expressa autorização da Contratada, sendo vedada à engenharia reversa, bem como a de compilação ou decomposição dos referidos sistemas;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

- 7.1 As penalidades contratuais aplicáveis às partes, conforme o caso, são:
- a) Advertência verbal ou escrita;



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

- b) Multas;
- c) Declaração de inidoneidade e;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n. 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

7.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas e, quando forem consideradas faltas leves;

7.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na execução dos serviços solicitados;
- b) 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato nos casos considerados faltas leves;
- c) 2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em lei, por culpa da contratada ou da contratante, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;
- d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o cliente por prazo não superior a dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

7.4 De qualquer sanção imposta a contratada poderá oferecer recurso à contratante, devidamente fundamentado, no prazo máximo de cinco dias úteis contados da intimação do ato;

7.5 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

7.6 A multa definida na alínea "a" do item 7.3 poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas e a multa prevista na alínea "b" do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento;

7.7 A contratada não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente contrato poderá ocorrer numa das formas abaixo, devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar à outra com antecedência de mínima de 30 (trinta) dias:

- a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.
- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/93;
- c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.2 A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n. 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.2 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei;

9.3 Por acordo das partes:

a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

b) Quando necessário se promover a manutenção do reequilíbrio econômico e financeiro do contrato;

c) Outros casos previstos na Lei n. 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

10.1 O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao Processo Licitatório nº 02/2022 realizado na modalidade de Pregão Presencial nº. 01/2022 e seus respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora, que faz parte integrante deste instrumento independentemente de sua transcrição.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas aplicáveis e subsidiariamente pelos princípios gerais que orientam os contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1 A contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea “a” da Lei n. 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666 de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1- A fiscalização da execução do Contrato será exercida por Servidor nomeado para a função de Fiscal de Contratos, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pelo CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

15.2- A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATADA ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

15.3- Das decisões da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer ao CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Comodoro/MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 04 (quatro) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Comodoro/MT, 06 de Maio de 2022.

Gleyscler Belussi Ribeiro
Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2021/2022
CONTRATANTE

Rodrigo teles de Souza
Sócio
Staf Sistemas Ltda.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Rosa Adriana Dourado Freitas
RG nº 1535565-9 SSP/MT
CPF nº 993.093.861-34

Nome: Franciele Alves de Castro
RG nº 2809867-6 SSP/MT
CPF nº 063.971.721-71